



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação o anexo do Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990.

A alteração do artigo 205 da Lei Orgânica, justifica-se por ser um benefício que os servidores possuem que foi declarado inconstitucional por vício de iniciativa, sendo de competência privativa do Prefeito Municipal.

Considerando que há servidores que gozam e precisam deste benefício por terem dependentes com deficiência intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente faz-se necessário a adequação da lei.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 05 de março de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o caput e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 205 da lei orgânica, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 205 da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205. Todo servidor efetivo ou servidora efetiva municipal, na jornada de 40 horas ou 30 horas semanais, que for mãe ou responsável de pessoa com deficiência, com idade inferior a seis anos, poderá ter a redução de 25% da jornada de trabalho sem dedução salarial, para que seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

§1º. A limitação de idade prevista no art. 205 não se aplica às Pessoas com Deficiência Intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.

§2º. Para redução da jornada é necessário comprovar a necessidade para fins de prestar os cuidados especiais.

§3º. A redução de que se trata o caput deste artigo será concedida apenas a um membro da família, caso haja na mesma família mais de um servidor efetivo." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 05 de março de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal